

8
4.083 DE 199

PROJETO DE LEI Nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. ENIO BACCI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a isenção de tarifas de energia elétrica e água, pelo período de 90 dias, para trabalhadores desempregados e dá outras providências.

DESPACHO:

20/01/98 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.987, DE 1997)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 29/01/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente: _____

Comissão de: _____

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente: _____

Comissão de: _____

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente: _____

Comissão de: _____

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente: _____

Comissão de: _____

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente: _____

Comissão de: _____

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente: _____

Comissão de: _____

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente: _____

Comissão de: _____

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente: _____

Comissão de: _____

Em: / /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 4.083, DE 1998
(DO SR. ENIO BACCI)

Dispõe sobre a isenção de tarifas de energia elétrica e água, pelo período de 90 dias, para trabalhadores desempregados e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 2.987, DE 1997)

Art. 1º: Ficam isentos de cobranças de tarifas de água e energia elétrica, desde que o consumo da residência seja no máximo até 200 KW/mês de energia elétrica e 15 m³/mês de água, todas as pessoas que perdem o emprego, pelo período de 90 dias.

Art. 2º: Para receber os benefícios previstos no Art. 1º, o interessado deverá apresentar Carteira de Trabalho, provando que não dispõe de qualquer remuneração assalariada, devidamente comprovada, assim como os demais moradores do mesmo imóvel.

Parágrafo Único: Caso o beneficiário consumir mais do que 200 KW/mês de energia elétrica e mais do que 15m³ de água, deverá pagar a diferença consumida.

Art. 3º: A isenção deverá ser reconhecida pelas companhias fornecedoras de energia elétrica e de água, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e declaração do interessado, que deverá comparecer mensalmente, nas Companhias que fornecem a energia elétrica e a água, provando que permanecem desempregados.

Art. 4º: Os beneficiários que deixarem de comparecer nas companhias fornecedoras de energia elétrica e de água, durante o período de isenção, inclusive no final do 90º dia, serão considerados devedores, perdendo o direito da isenção recebida.



Parágrafo Único: Os beneficiários, deverão comparecer, imediatamente, nas referidas compabhiias fornecedoras de energia elétrica e de água de sua cidade, a partir do dia que passarem a receber qualquer tipo de remuneração mensal, cancelando, a partir daí, a isenção.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O crescente índice de desemprego no país, está deixando milhões de brasileiros sem condições de viver com o mínimo de dignidade.

A própria Constituição Federal contempla como fundamentos, a dignidade e a cidadania da pessoa humana, além de ter como objetivos, erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Pode ter dignidade um trabalhador que perde o emprego e também o direito de receber os serviços de energia elétrica e água encanada?

Trata-se de uma situação dramática, desumana, que demonstra o total abandono do cidadão, pelo seu governo.

Com base na Constituição Federal, a presente proposição visa impedir que, no momento de maior dificuldade de um cidadão, ele seja tratado com tanto desprezo, que não merece ser amparado pelo poder público, que emana do povo, que o exerce por meio de representantes.

Quem representa um trabalhador desempregado, sem água e sem luz em casa?

Existem programas específicos para salvar bancos, empresas privadas e públicas, mas o cidadão está abandonado.

É através da legislação que podemos consertar esta distorção que massacra o indivíduo.

Esta é a intenção deste projeto, que contempla o cidadão desempregado com um pouco de dignidade, demonstrando que ele não está sozinho, que os seus representantes no poder, estão olhando por ele e por sua família, mesmo que seja por apenas 90 dias.

Ajudar nesta hora tão dramática dos trabalhadores desempregados, que por motivos alheios a própria vontade, não podem pagar suas contas de água e luz, é obrigação do poder público.

ENIO BACCI

Deputado federal

Vice-líder PDT

20/01/98

• PL.-4083/98

Autor: ENIO BACCI (PDT/RS)

Apresentação: 20/01/98

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que dispõe sobre a isenção de tarifas de energia elétrica e água, pelo período de 90 dias, para trabalhadores desempregados e dá outras providências.

Despacho: Apense-se ao PL. 2987/97.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO
(Do Sr. ENIO BACCI)**

- Requer a reapresentação de proposições

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Ex^a a reapresentação e continuidade no trâmite dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL nº 22/95	PL nº 306/95	PL 424/95
PL nº 440/95	PL nº 629/95	PL nº 2814/97
PL nº 2815/97	PL 2913-A/97	PL nº 2953/97
PL nº 2954/97	PL nº 3134/97	PL nº 3154/97
PL nº 3446/97	PL nº 3450/97	PL nº 3478-B/97
PL nº 3.479/97	PL nº 3480-A/97	PL nº 3538/97
PL nº 3548/97	PL nº 3595/97	PL nº 3832/97
PL nº 3987/97	PL nº 3988/97	PL nº 3989/97
PL nº 3990/97	PL nº 3991/97	PL nº 3992/97
PL nº 3993/97	PL nº 3994/97	PL nº 3995/97
PL nº 4083/98	PL nº 4084/98	PL nº 4085/98
PL nº 4086/98	PL nº 4087/98	PL nº 4088/98
PL nº 4089/98	PL nº 4090/98	PL nº 4091/98
PL nº 4226/98	PL nº 4227/98	PL nº 4463/98
PL nº 4483/98	PL nº 4668/98	

Sala das Sessões, em 02/03/1999.

DEPUTADO ENIO BACCI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Desarquivem-se os Projetos de Lei de nºs 629/95, 2.814/97, 2.815/97, 2.953/97, 2.954/97, 3.446/97, 3.450/97, 3.478/97, 3.479/97, 3.480/97, 3.538/97, 3.595/97, 3.832/97, 3.987/97, 3.988/97, 3.989/97, 3.990/97, 3.991/97, 3.992/97, 3.994/97, 3.995/97, 4.083/98, 4.085/98, 4.086/98, 4.087/98, 4.088/98, 4.089/98, 4.091/98, 4.226/98, 4.227/98 e 4.483/98, em conformidade ao disposto no art. 105, parágrafo único, do RICD.

Declaro prejudicado o requerimento de desarquivamento quanto aos PLs de nºs: 22/95, 306/95, 424/95, 440/95, 2.913/97, 3.134/97, 3.154/97 e 3.548/97, por estarem definitivamente arquivados.

Prejudicado, também, o requerimento quanto aos PLs de nºs 4.090/98 e 4.084/98, por terem sido devolvidos ao autor.

Ainda, prejudicado fica o requerimento quanto ao PL de nº 3.993/97, por não se encontrar o mesmo arquivado.

Finalmente, resta prejudicado o requerimento quanto aos PLs de nºs 4.463/98 e 4.668/98, por terem sido declarados prejudicados.

Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 02 / 03 /99.


MICHEL TEMER
Presidente